



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>80/2017</u> Processo Nº 1069929/2017
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessado:	: SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental **Kátia Lemos Diniz**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. de Produção/Mec. **Fábio Moraes Borges** apreciando o Processo Nº **1069929/2017**, em que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental **Salomão David Souto Menezes**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Integrada Anglo Americano, no qual consta o período cursado de 27.05.2014 a 16.03.2016, e;

Considerando que em 07/06/2017, o interessado requereu a Comissão a anotação da Pós Graduação;

Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996;

Considerando que o interessado iniciou sua pós graduação em 27.05.2014;

Considerando que o interessado concluiu sua graduação em 16.12.2014;

Considerando que o interessado iniciou sua pós graduação antes de concluir sua graduação;

Considerando que a LEI 7.410/85 estabelece: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que em análise a documentação anexada pelo profissional, qual seja: Certificado do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido em 31.07.2017 pela FACULDADE INTEGRADA ANGLO AMERICANO, onde consta que o período cursado foi de **27.05.2014 a 16.03.2016**;

Considerando que em análise a documentação anexada aos autos, verifica-se que o **interessados concluiu sua graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária em 16.12.2014**;

Considerando que em análise a documentação acostada ao processo, constata-se que o profissional iniciou a pós graduação antes de ter concluído a graduação, não atendendo ao estabelecido no Inciso I do artigo 1º da Lei Nº 7.410/198.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, visto que o interessado não atendeu aos requisitos exigidos pelo Inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.410/1985.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)